

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43208271657		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: S&F COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2200595903

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

SAPIRANGA

Local

19 Julho 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO / / _____

Data
Responsável

☐ NÃO / / _____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

 / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

/ /
Data

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8364723 em 21/07/2022 da Empresa S&F COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 30258077000127 e protocolo 222459026 - 19/07/2022. Autenticação: 40D3F97821D592D6C16040242B4276194310B9A2. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/245.902-6 e o código de segurança XpoC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



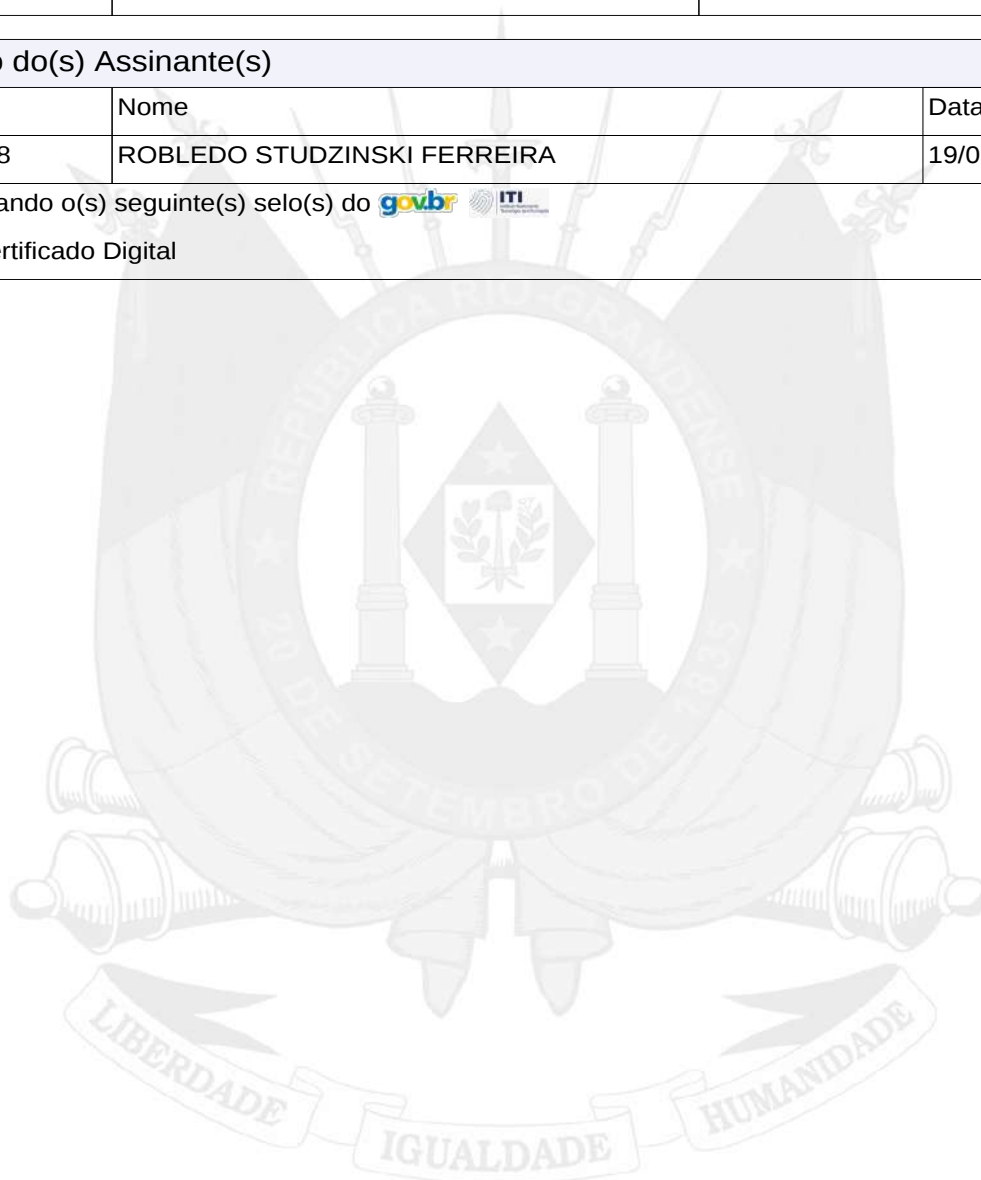
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/245.902-6	RSP2200595903	19/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.186.180-88	ROBLEDO STUDZINSKI FERREIRA	19/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8364723 em 21/07/2022 da Empresa S&F COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 30258077000127 e protocolo 222459026 - 19/07/2022. Autenticação: 40D3F97821D592D6C16040242B4276194310B9A2. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/245.902-6 e o código de segurança XpoC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

Alteração e Consolidação Contratual

S&F COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ nº 30.258.077/0001-27

NIRE nº 43208271657

PATRICIA FETT, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 5090030825, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob nº 019.967.550-30, residente e domiciliada na Rua Goethe, nº 276, Bairro Centro, na cidade de Sapiranga/RS, CEP 93800-108, nascida em 05/04/1989;

ROBLEDO STUDZINSKI FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 8082960141, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 013.186.180-88, residente e domiciliado na Rua Goethe, nº 276, Bairro Centro, na cidade de Sapiranga/RS, CEP 93800-108, nascido em 04/09/1987.

Sócios componentes da **sociedade empresária limitada**, que gira nesta praça sob a denominação social de **S&F COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, e sua sede localiza-se na Rua Independência, nº 660, Bairro São Luiz, na cidade de Sapiranga/RS, CEP 93806-342, inscrita no CNPJ sob nº 30.258.077/0001-27, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do RS, sob NIRE nº 43208271657 em 20/04/2018, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar o mencionado contrato da forma seguinte:

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- A) DA INCLUSÃO DO NOME FANTASIA;
- B) DA ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL;
- C) DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL;
- D) DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Para as alterações supra, deliberam os cotistas o seguinte:

A) DA INCLUSÃO DO NOME FANTASIA**CLÁUSULA - I -****DA INCLUSÃO DO NOME FANTASIA**

A sociedade passará a utilizar o nome fantasia de **SEF COMPANY**.

B) DA ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL**CLÁUSULA - II -****DO OBJETO SOCIAL**

A empresa passará a exercer as atividades de:

- a) Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- b) Comércio atacadista de bebidas destiladas;
- c) Comércio varejista de bebidas;
- d) Comércio atacadista de produtos alimentícios;
- e) Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas;
- f) Comércio atacadista e varejista de artigos de escritório e de papelaria;
- g) Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- h) Comércio atacadista e varejista de materiais de construção;
- i) Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
- j) Comércio atacadista de material elétrico;
- k) Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures;

1 de 9

MATRIZ - Avenida Brasil, nº 970 – Bairro União - Estância Velha - RS CEP 93.610-080 Fone: (051) 3561-2466
FILIAL - Avenida Presidente Lucena, nº 2861 – Bairro Brasília - Ivoti - RS CEP 93.900-000 Fone: (051) 3563-6576
WhatsApp (051) 9 9878-0143 E-mail: exatus@exatusassessoria.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8364723 em 21/07/2022 da Empresa S&F COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 30258077000127 e protocolo 222459026 - 19/07/2022. Autenticação: 40D3F97821D592D6C16040242B4276194310B9A2. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/245.902-6 e o código de segurança XpoC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 3/14

- l) Comércio atacadista e varejista de ferragens e ferramentas;
- m) Comércio atacadista e varejista de computadores, equipamentos, periféricos e suprimentos de informática;
- n) Comércio atacadista e varejista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
- o) Comércio atacadista de alimentos para animais;
- p) Comércio varejista de medicamentos veterinários;
- q) Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos, elétricos, equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico;
- r) Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- s) Comércio varejista especializado em eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- t) Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- u) Comércio varejista de artigos, de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- v) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, suas partes e peças;
- w) Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- x) Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- y) Comércio atacadista e varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- z) Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
- aa) Comércio atacadista e varejista de calçados;
- bb) Comércio varejista de tecidos;
- cc) Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, suas partes e peças;
- dd) Comércio atacadista de mercadorias diversas, com predominância de produtos alimentícios;
- ee) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- ff) Produção musical, teatral e promoção de eventos esportivos;
- gg) Comércio varejista de artigos de armarinho;
- hh) Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
- ii) Comércio varejista de artigos de relojoaria;
- jj) Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;
- kk) Comércio varejista de móveis;
- ll) Comércio atacadista de materiais esportivos
- mm) Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar
- nn) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.

C) DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA - III -

DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS

Considerando a deliberação unânime dos cotistas de ajustes do contrato social, altera-se a descrição das cláusulas I, II, IV à XV o contrato, por entenderem que seu conteúdo está todo inserido nessa estrutura. Sendo assim, as cláusulas passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA - I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E LOCALIZAÇÃO

A sociedade gira sob a denominação social de **S&F COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, utilizando o nome fantasia de **SEF COMPANY**, sua sede localiza-se na Rua Independência, nº 660, Bairro São Luiz, na cidade de Sapiranga/RS, CEP 93806-342, podendo, contudo, por deliberação da administração, instalar e/ou extinguir filiais, postos de vendas, agentes e outras dependências, como também, nomear representantes em qualquer localidade do território nacional e no exterior, obedecidas às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA – II - DO INÍCIO E DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade teve início em 01 de Maio de 2018 e sua duração é por tempo indeterminado.

2 de 9

MATRIZ - Avenida Brasil, nº 970 – Bairro União - Estância Velha - RS CEP 93.610-080 Fone: (051) 3561-2466
FILIAL - Avenida Presidente Lucena, nº 2861 – Bairro Brasília - Ivoti - RS CEP 93.900-000 Fone: (051) 3563-6576
WhatsApp (051) 9 9878-0143 E-mail: exatus@exatusassessoria.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8364723 em 21/07/2022 da Empresa S&F COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 30258077000127 e protocolo 222459026 - 19/07/2022. Autenticação: 40D3F97821D592D6C16040242B4276194310B9A2. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/245.902-6 e o código de segurança XpoC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

SECRETÁRIO-GERAL

CLÁUSULA - IV - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO %	VALOR R\$	COTAS
PATRICIA FETT	50	10.000,00	10.000
ROBLEDO STUDZINSKI FERREIRA	50	10.000,00	10.000
TOTAL	100	20.000,00	20.000

CLÁUSULA - V - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

CLÁUSULA - VI - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração é exercida pelos sócios **PATRICIA FETT** e **ROBLEDO STUDZINSKI FERREIRA**, já qualificados, em conjunto ou isoladamente, os quais têm os mais amplos poderes de gestão de negócios, representando a empresa ativa e passivamente, em todos os atos que se fizerem necessários.

§1º- Os bens imóveis da sociedade só poderão ser alienados com a concordância dos sócios que representam à totalidade do capital social.

§2º- Nos casos em que a sociedade hipotecar ou alienar qualquer bem imóvel de sua propriedade será necessária a concordância dos sócios que representam à totalidade do capital social.

§3º- Nas hipóteses previstas no parágrafo segundo supra, a sociedade somente poderá ser representada por procurador cujo mandato com finalidade específica tenha sido concedido dos sócios que representam a totalidade do capital social.

§4º- Independentemente do poder de administração, é vedado a qualquer um dos sócios, o emprego da denominação social em avais, fianças, abonos de favor ou atos estranhos aos objetos sociais, bem como a penhora de cotas sociais.

§5º - Nos casos de falecimento ou impedimento dos administradores, ou ainda, de ausência superior a 30 (trinta) dias contínuos, a sociedade será administrada por novo administrador, sócio ou não sócio, que será eleito em reunião extraordinária, onde a maioria do capital social decidirá pelo novo administrador em lugar do falecido, impedido ou ausente.

§6º - A reunião extraordinária prevista no parágrafo anterior será realizada com a presença dos sócios que representam a maioria do capital social, ou, nos casos de falecimento, ausência ou impedimento, de seus representantes legais.

§7º - Realizada a reunião extraordinária prevista nos parágrafos quinto e sexto, o novo administrador tomará posse imediatamente.

CLÁUSULA - VII - DO PRÓ-LABORE

Todos os sócios que exerçam atividades na sociedade perceberão, a título de pró-labore, ordenado mensal convencionado entre eles, quantia esta que representará a remuneração dos serviços prestados.

CLÁUSULA - VIII - DO BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

No dia 31 do mês de dezembro de cada ano proceder-se-á ao inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico da sociedade.



§1º - A sociedade poderá levantar balanços intercalares durante o(s) exercício(s), para apuração parcial de seus resultados, e nestes casos deliberará pela distribuição de lucros a seus cotista, segundo o que ficar decidido pela maioria simples do capital.

§2º - Os sócios, no âmbito da legislação em vigor, poderão deliberar sobre a distribuição e/ou capitalização de lucros apurados nas demonstrações financeiras e/ou nos balanços intermediários, com observância das respectivas determinações legais.

§3º - Os lucros líquidos apresentados no balanço geral serão distribuídos de acordo com a deliberação dos sócios.

§4º - As perdas eventualmente apuradas no balanço geral serão registradas em conta própria para compensação com os lucros posteriormente apurados, ou suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA - IX- DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, ou por consenso dos sócios que representam no mínimo 3/4(três quartos) do capital, caso em que o patrimônio resultante será distribuído aos sócios na proporção de suas cotas na sociedade.

CLÁUSULA - X - RETIRADA, FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO

A sociedade não entrará em dissolução por retirada, insolvência, incapacidade ou morte de qualquer um dos sócios, desde que o outro queira continuar com as atividades sociais.

§1º - No caso de saída voluntária de qualquer um dos sócios, o sócio retirante deverá notificar a sociedade e ao outro sócio sua intenção, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ofertando suas cotas, sendo o pagamento realizado em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, sendo a primeira prestação paga em até 60 (sessenta) dias após sua retirada da sociedade. A preferência na aquisição de tais cotas é dos sócios remanescentes.

§2º - Se os sócios que representam mais da metade do capital social, entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da sociedade, poderão excluí-los, mediante alteração contratual.

§3º - No caso de sócio excluído da sociedade, o valor de sua cota liquidada, considerado pelo montante efetivamente realizado, será pago em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, sendo a primeira prestação paga em até 60 (sessenta) dias, a partir da exclusão.

§4º - Em caso de morte ou incapacidade declarada judicialmente de qualquer um dos sócios, será feito um balanço especial, para a apuração do montante dos haveres do sócio falecido ou incapaz. O saldo apurado será pago ao seu titular ou titulares em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, sendo que a primeira prestação será paga até 60 (sessenta) dias após a morte ou trânsito em julgado da declaração judicial de incapacidade.

§5º - Os herdeiros do sócio falecido poderão continuar na sociedade se assim o desejarem, devendo para tanto o inventariante do espólio comunicar por escrito esta decisão aos outros sócios, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da abertura do processo de inventário do "de cujus", não se aplicando neste caso o parágrafo segundo.

CLÁUSULA - XI - DA CESSÃO DAS COTAS

As cotas de capital são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, dado preferencialmente, no próprio instrumento de alteração contratual.

CLÁUSULA - XII - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais obedecerão ao disposto em Lei e serão tomadas em reunião, sendo esta dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto desta.

4 de 9

MATRIZ - Avenida Brasil, nº 970 – Bairro União - Estância Velha - RS CEP 93.610-080 Fone: (051) 3561-2466
FILIAL - Avenida Presidente Lucena, nº 2861 – Bairro Brasília - Ivoti - RS CEP 93.900-000 Fone: (051) 3563-6576
WhatsApp (051) 9 9878-0143 E-mail: exatus@exatusassessoria.com.br



§1º - A reunião dos sócios será convocada por qualquer dos sócios, mediante memorando interno, carta circular ou carta registrada com AR, onde deverá constar data, local, hora da realização da reunião, bem como a ordem do dia, sendo dispensada de publicação.

§2º - As convocações deverão sempre ocorrer com antecedência de até 05 (cinco) dias da data da reunião.

§3º - As deliberações tomadas em reunião serão lavradas em ata, registradas em livro próprio e levadas a registro na Junta Comercial.

§4º - O quórum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

§5º - Fica dispensado da convocação no caso de presença da totalidade dos sócios na reunião.

CLÁUSULA - XIII - DOS CASOS OMISSOS E FORO

Nas omissões das normas da Sociedade Limitada o presente contrato será regido supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas, sendo que para dirimir todas as ações oriundas do pactuado neste instrumento, fica eleito o foro da sede da sociedade.

CLÁUSULA - XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA - XV - DO ENQUADRAMENTO EM MICROEMPRESA

Os signatários do presente ato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadram em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

D) DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA - IV -

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por fim, após as alterações supra, deliberam os cotistas consolidar o contrato social, passando a sociedade a ser regida pelas seguintes condições e cláusulas:

DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA - I -

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E LOCALIZAÇÃO

A sociedade gira sob a denominação social de **S&F COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, utilizando o nome fantasia de **SEF COMPANY**, sua sede localiza-se na Rua Independência, nº 660, Bairro São Luiz, na cidade de Sapiranga/RS, CEP 93806-342, podendo, contudo, por deliberação da administração, instalar e/ou extinguir filiais, postos de vendas, agentes e outras dependências, como também, nomear representantes em qualquer localidade do território nacional e no exterior, obedecidas às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA - II-

DO INÍCIO E DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade teve início em 01 de Maio de 2018 e sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA - III -

DO OBJETO SOCIAL

A sociedade exerce as atividades de:



- a) Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- b) Comércio atacadista de bebidas destiladas;
- c) Comércio varejista de bebidas;
- d) Comércio atacadista de produtos alimentícios;
- e) Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas;
- f) Comércio atacadista e varejista de artigos de escritório e de papelaria;
- g) Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- h) Comércio atacadista e varejista de materiais de construção;
- i) Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
- j) Comércio atacadista de material elétrico;
- k) Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures;
- l) Comércio atacadista e varejista de ferragens e ferramentas;
- m) Comércio atacadista e varejista de computadores, equipamentos, periféricos e suprimentos de informática;
- n) Comércio atacadista e varejista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
- o) Comércio atacadista de alimentos para animais;
- p) Comércio varejista de medicamentos veterinários;
- q) Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos, elétricos, equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico;
- r) Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- s) Comércio varejista especializado em eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- t) Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- u) Comércio varejista de artigos, de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- v) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, suas partes e peças;
- w) Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- x) Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- y) Comércio atacadista e varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- z) Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
- aa) Comércio atacadista e varejista de calçados;
- bb) Comércio varejista de tecidos;
- cc) Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, suas partes e peças;
- dd) Comércio atacadista de mercadorias diversas, com predominância de produtos alimentícios;
- ee) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- ff) Produção musical, teatral e promoção de eventos esportivos;
- gg) Comércio varejista de artigos de armarinho;
- hh) Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
- ii) Comércio varejista de artigos de relojoaria;
- jj) Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;
- kk) Comércio varejista de móveis;
- ll) Comércio atacadista de materiais esportivos;
- mm) Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar;
- nn) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.

CLÁUSULA - IV -**DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

6 de 9

MATRIZ - Avenida Brasil, nº 970 – Bairro União - Estância Velha - RS CEP 93.610-080 Fone: (051) 3561-2466
FILIAL - Avenida Presidente Lucena, nº 2861 – Bairro Brasília - Ivoti - RS CEP 93.900-000 Fone: (051) 3563-6576
WhatsApp (051) 9 9878-0143 E-mail: exatus@exatusassessoria.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8364723 em 21/07/2022 da Empresa S&F COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 30258077000127 e protocolo 222459026 - 19/07/2022. Autenticação: 40D3F97821D592D6C16040242B4276194310B9A2. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/245.902-6 e o código de segurança XpoC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 8/14

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO %	VALOR R\$	COTAS
PATRICIA FETT	50	10.000,00	10.000
ROBLEDO STUDZINSKI FERREIRA	50	10.000,00	10.000
TOTAL	100	20.000,00	20.000

CLÁUSULA - V -**DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

CLÁUSULA - VI -**DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A administração é exercida pelos sócios **PATRICIA FETT** e **ROBLEDO STUDZINSKI FERREIRA**, já qualificados, em conjunto ou isoladamente, os quais têm os mais amplos poderes de gestão de negócios, representando a empresa ativa e passivamente, em todos os atos que se fizerem necessários.

§1º- Os bens imóveis da sociedade só poderão ser alienados com a concordância dos sócios que representam a totalidade do capital social.

§2º- Nos casos em que a sociedade hipotecar ou alienar qualquer bem imóvel de sua propriedade será necessária a concordância dos sócios que representam a totalidade do capital social.

§3º- Nas hipóteses previstas no parágrafo segundo supra, a sociedade somente poderá ser representada por procurador cujo mandato com finalidade específica tenha sido concedido dos sócios que representam a totalidade do capital social.

§4º- Independentemente do poder de administração, é vedado a qualquer um dos sócios, o emprego da denominação social em avais, fianças, abonos de favor ou atos estranhos aos objetos sociais, bem como a penhora de cotas sociais.

§5º - Nos casos de falecimento ou impedimento dos administradores, ou ainda, de ausência superior a 30 (trinta) dias contínuos, a sociedade será administrada por novo administrador, sócio ou não sócio, que será eleito em reunião extraordinária, onde a maioria do capital social decidirá pelo novo administrador em lugar do falecido, impedido ou ausente.

§6º - A reunião extraordinária prevista no parágrafo anterior será realizada com a presença dos sócios que representam a maioria do capital social, ou, nos casos de falecimento, ausência ou impedimento, de seus representantes legais.

§7º - Realizada a reunião extraordinária prevista nos parágrafos quinto e sexto, o novo administrador tomará posse imediatamente.

CLÁUSULA - VII -**DO PRÓ-LABORE**

Todos os sócios que exerçam atividades na sociedade perceberão, a título de pró-labore, ordenado mensal convencionado entre eles, quantia esta que representará a remuneração dos serviços prestados.

CLÁUSULA - VIII -**DO BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

No dia 31 do mês de dezembro de cada ano proceder-se-á ao inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico da sociedade.

§1º - A sociedade poderá levantar balanços intercalares durante o(s) exercício(s), para apuração parcial de seus resultados, e nestes casos deliberará pela distribuição de lucros a seus cotista, segundo o que ficar decidido pela maioria simples do capital.

§2º - Os sócios, no âmbito da legislação em vigor, poderão deliberar sobre a distribuição e/ou capitalização de lucros apurados nas demonstrações financeiras e/ou nos balanços intermediários, com observância das respectivas determinações legais.

§3º - Os lucros líquidos apresentados no balanço geral serão distribuídos de acordo com a deliberação dos sócios.

§4º - As perdas eventualmente apuradas no balanço geral serão registradas em conta própria para compensação com os lucros posteriormente apurados, ou suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA - IX -

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, ou por consenso dos sócios que representam no mínimo 3/4(três quartos) do capital, caso em que o patrimônio resultante será distribuído aos sócios na proporção de suas cotas na sociedade.

CLÁUSULA - X -

RETIRADA, FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO

A sociedade não entrará em dissolução por retirada, insolvência, incapacidade ou morte de qualquer um dos sócios, desde que o outro queira continuar com as atividades sociais.

§1º - No caso de saída voluntária de qualquer um dos sócios, o sócio retirante deverá notificar a sociedade e ao outro sócio sua intenção, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ofertando suas cotas, sendo o pagamento realizado em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, sendo a primeira prestação paga em até 60 (sessenta) dias após sua retirada da sociedade. A preferência na aquisição de tais cotas é dos sócios remanescentes.

§2º - Se os sócios que representam mais da metade do capital social, entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da sociedade, poderão excluí-los, mediante alteração contratual.

§3º - No caso de sócio excluído da sociedade, o valor de sua cota liquidada, considerado pelo montante efetivamente realizado, será pago em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, sendo a primeira prestação paga em até 60 (sessenta) dias, a partir da exclusão.

§4º - Em caso de morte ou incapacidade declarada judicialmente de qualquer um dos sócios, será feito um balanço especial, para a apuração do montante dos haveres do sócio falecido ou incapaz. O saldo apurado será pago ao seu titular ou titulares em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, sendo que a primeira deverá ser paga até 60 (sessenta) dias após a morte ou trânsito em julgado da declaração judicial de incapacidade.

§5º - Os herdeiros do sócio falecido poderão continuar na sociedade se assim o desejarem, devendo para tanto o inventariante do espólio comunicar por escrito esta decisão aos outros sócios, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da abertura do processo de inventário do "de cujus", não se aplicando neste caso o parágrafo segundo.

CLÁUSULA - XI -

DA CESSÃO DAS COTAS

As cotas de capital são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, dado preferencialmente, no próprio instrumento de alteração contratual.

CLÁUSULA - XII -

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais obedecerão ao disposto em Lei e serão tomadas em reunião, sendo esta dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto desta.

§1º - A reunião dos sócios será convocada por qualquer dos sócios, mediante memorando interno, carta circular ou carta registrada com AR, onde deverá constar data, local, hora da realização da reunião, bem como a ordem do dia, sendo dispensada de publicação.

§2º - As convocações deverão sempre ocorrer com antecedência de até 05 (cinco) dias da data da reunião.

§3º - As deliberações tomadas em reunião serão lavradas em ata, registradas em livro próprio e levadas a registro na Junta Comercial.

§4º - O quórum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

§5º - Fica dispensado da convocação no caso de presença da totalidade dos sócios na reunião.

CLÁUSULA - XIII -

DOS CASOS OMISSOS E FORO

Nas omissões das normas da Sociedade Limitada o presente contrato será regido supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas, sendo que para dirimir todas as ações oriundas do pactuado neste instrumento, fica eleito o foro da sede da sociedade.

CLÁUSULA - XIV -

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA - XV -

DO ENQUADRAMENTO EM MICROEMPRESA

Os signatários do presente ato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadram em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento digitalmente.

Sapiranga/RS, 18 de Julho de 2022.

PATRICIA FETT – sócia administradora; ROBLEDO STUDZINSKI FERREIRA – sócio administrador.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

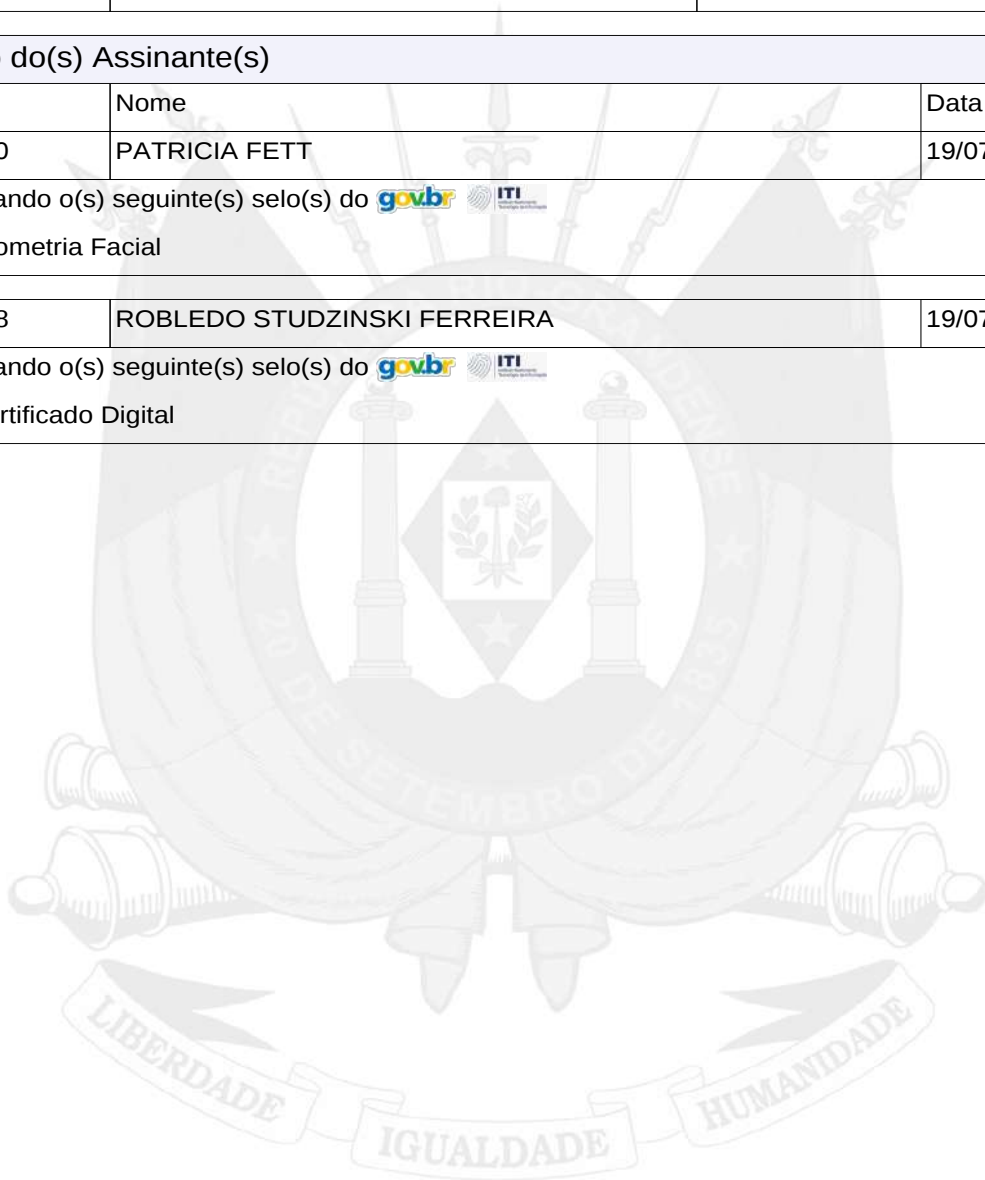
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/245.902-6	RSP2200595903	19/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
019.967.550-30	PATRICIA FETT	19/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Prata - Biometria Facial		

013.186.180-88	ROBLEDO STUDZINSKI FERREIRA	19/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8364723 em 21/07/2022 da Empresa S&F COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 30258077000127 e protocolo 222459026 - 19/07/2022. Autenticação: 40D3F97821D592D6C16040242B4276194310B9A2. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/245.902-6 e o código de segurança XpoC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa S&F COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, de CNPJ 30.258.077/0001-27 e protocolado sob o número 22/245.902-6 em 19/07/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8364723, em 21/07/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcos Alves Martins.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.186.180-88	ROBLEDO STUDZINSKI FERREIRA	19/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
019.967.550-30	PATRICIA FETT	19/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Prata - Biometria Facial		
013.186.180-88	ROBLEDO STUDZINSKI FERREIRA	19/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/07/2022



Documento assinado eletronicamente por Marcos Alves Martins, Servidor(a) Público(a), em 21/07/2022, às 14:16.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 22/245.902-6.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quinta-feira, 21 de julho de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8364723 em 21/07/2022 da Empresa S&F COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 30258077000127 e protocolo 222459026 - 19/07/2022. Autenticação: 40D3F97821D592D6C16040242B4276194310B9A2. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/245.902-6 e o código de segurança Xpoc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL